



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2017

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e _____.
(Processo n.º 5148-0100/17-3)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ n.º 88.243.688/0001-81, representada por Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Júnior, e a _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, celebraram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2017, da Central de Compras e Contratos e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, de instalações e sistemas de proteção e prevenção de incêndio, das cercas elétricas, dos sistemas de alarme e segurança e dos sistemas de iluminação cênica, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para o fiel cumprimento deste Contrato, deve-se observar o disposto em seus Anexos I, II e III, os quais trazem, respectivamente, a descrição dos serviços a serem prestados, a relação dos profissionais necessários e as especificações acerca de carga horária, horas extraordinárias, abonos, etc., e a relação mínima de ferramentas exigidas para a execução dos serviços contratados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo - Os serviços serão prestados em todas as dependências da CONTRATANTE, incluindo prédios e áreas externas a saber:

I – Edifício Sede PALÁCIO FARROUPILHA (Praça Marechal Deodoro número 101, Centro): edificação com 15 (quinze) pavimentos, construída na década de 1960, estrutura de concreto armado, com planta livre, vedação com painéis de *imaclite* e painéis metálicos, equipada com sistema de proteção solar *brise soleil* vertical em alumínio anodizado natural, com 5 (cinco) elevadores, terraço de cobertura e bloco externo abrigando escada metálica de incêndio (liga o térreo ao 5.º andar), com área de 17.131 m² (dezesete mil, cento e trinta e um metros quadrados), assim distribuídos:

a) BLOCO A (Torre):

- a.1) no subsolo: subestação, grupo gerador, reservatórios, casa de máquinas, oficinas de manutenção, central telefônica, servidor (informática), setor de transporte, garagem e serviços (café e limpeza);
- a.2) no térreo: acesso principal, garagem, serviços de apoio legislativo, administrativo e de comunicação social, terminais eletrônicos de bancos conveniados;
- a.3) no primeiro pavimento: acesso interno ao Teatro Dante Barone (Bloco E), Salão Júlio de Castilhos (acesso ao Plenário, Bloco B), TV Assembleia, cafeteria, coordenadoria de bancada;
- a.4) no segundo pavimento: acesso ao Vestíbulo Nobre (Bloco C), Presidência e Superintendência-Geral;
- a.5) do 3º ao 12º pavimento: gabinetes parlamentares, coordenadorias de bancadas, comissões parlamentares, Plenarinho, Saúde, Procuradoria;
- a.6) no 13º pavimento: torres de arrefecimento, reservatórios, casas de máquinas, terraço;

b) BLOCO B (Plenário): bloco revestido externamente com placas de granito, dotado de duas grandes esquadrias de vidros fixos. Local onde realizam-se as sessões plenárias, com acesso público às galerias através da Esplanada/Vestíbulo Nobre (Bloco C). Forro em painéis acústicos de madeira, fixados à estrutura (treliças metálicas) da cobertura de cobre;

c) BLOCO C (Vestíbulo Nobre): elemento de ligação entre os Blocos B (Plenário), E (Teatro Dante Barone) e a praça pública. Acesso direto à Presidência (2º andar do Bloco A). Estrutura leve, com fechamentos por peles de vidro, encimadas por uma cobertura de cobre;

d) BLOCO D (Esplanada): espaço contíguo à rua, espécie de praça seca, serve de acesso ao Vestíbulo Nobre no nível superior; e, no nível inferior, é o principal acesso de pedestres ao Bloco A (torre). Plataforma com 22 metros de balanço, estrutura mista em concreto protendido e convencional, revestida na face superior com cerâmica e mármore sobre laje impermeabilizada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e) BLOCO E (Teatro Dante Barone): bloco revestido externamente com placas de granito, acessos pela Rua Duque de Caxias (serviço), Esplanada (Bloco D) e, internamente, pelo 1º andar do Bloco A. Na fachada da Rua Duque de Caxias estão fixados painéis do escultor Vasco Prado, em aço inoxidável. Forro em módulos de fibra de vidro, fixados à estrutura (treliças metálicas) da cobertura de cobre. Paredes revestidas em sarrafos de madeira maciça, de seção circular, fixados a suporte metálico junto às paredes laterais;

II – Edifício ANEXO (Rua Duque de Caxias número 920, Centro): edificação com 2.635 m² (dois mil, seiscientos e trinta e cinco metros quadrados), distribuídos em 4 (quatro) pavimentos e um subsolo, com estrutura de concreto armado e alvenaria, cobertura em 4 (quatro) águas, com telha de barro do tipo francesa;

III – Edifício SOLAR DOS CÂMARA (Rua Duque de Caxias número 968, Centro): edificação com 1.280 m² (mil duzentos e oitenta metros quadrados), tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do estilo barroco colonial brasileiro, distribuídos em 2 (dois) pavimentos. Estrutura autoportante de alvenaria de pedra e tijolos de barro, entrepiso de madeira e cobertura de telha de barro do tipo colonial, com terraços revestidos com plaquetas de barro. Acesso secundário pelo jardim interno da Assembleia;

IV – Edifício MEMORIAL DO LEGISLATIVO (Rua Duque de Caxias número 1029, Centro): edificação tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado – IPHAE, construída em 1790, reformada nos anos de 2005/2006/2007 para abrigar o acervo do Memorial do Legislativo. Área total de 1.392 m² (mil trezentos e noventa e dois metros quadrados), distribuídos em 4 (quatro) pavimentos: subsolo, térreo, primeiro pavimento, mezanino e sótão. Estrutura mista com fundações de pedra, alvenarias portantes e reforços de estrutura metálica. Lajes de entrepiso de painel *wall* ou concreto;

V – Estacionamento RIACHUELO (Rua Riachuelo número 991, Centro): área de 687 m² (seiscientos e oitenta e sete metros quadrados), com piso em blocos de concreto cor cinza intertravados, com guarita de tijolo à vista e escadaria revestida com basalto regular. Portões gradeados de ferro. Acesso aos jardins da Assembleia;

VI – Estacionamento JOÃO MANOEL (Rua João Manoel números 425 e 433, Centro): área de 570 m² (quinhentos e setenta metros quadrados), com piso de brita e guarita de alvenaria, com cobertura de cimento amianto. Portões gradeados de ferro;

VII – Espaço da Assembleia Legislativa na EXPOINTER (Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS): área aproximada de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), em pavimento térreo. Estrutura nova, obra de 2011, com fundações de concreto armado, alvenarias de vedação. Painéis de madeira nas fachadas. Aberturas de madeira. Para as ações na Expointer deverão estar previstas para uma equipe de até duas pessoas, durante os dias de duração da “Expointer” [em média de 10 (dez) dias], bem como equipes de manutenção de até duas pessoas por até 15 (quinze) dias ao longo de cada período de 12 (doze) meses. Esse



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

quantitativo é uma referência, poderão ser necessárias outras intervenções não previstas, com número distinto de pessoas. Trata-se da mesma equipe residente, não é um grupo extra.

Parágrafo terceiro – O custo de que trata o objeto, ou seja, da contratação de mão de obra para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, pode ser alterado pela CONTRATANTE em face de aumento ou supressão de profissionais, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, nomeado como GESTOR.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo GESTOR do Contrato, ou outros que venham a substituí-lo, quando for o caso.

Parágrafo segundo – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades de seus prepostos, no tocante à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo reclamação sobre defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada por escrito para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) apresentar à CONTRATANTE, sem ônus para esta, até 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços prestados pela empresa e a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Contrato e obedecendo às Normas Técnicas vigentes, bem como aos demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções da Administração da CONTRATANTE sobre o assunto;
- e) adquirir e manter em local a ser definido, equipamento de registro de ponto, a fim de encaminhar ao GESTOR a efetividade dos profissionais;
- f) submeter-se à fiscalização permanente do GESTOR deste Contrato, prestando todas as informações solicitadas, e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências disponibilizadas para uso da CONTRATADA;
- g) disponibilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, observada a relação mínima inserida no Anexo III deste instrumento, devendo os mesmos serem identificados como de propriedade da CONTRATADA;
- h) utilizar ferramentas e equipamentos de primeira qualidade e de procedência industrial licenciada, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas;
- i) manter equipe residente, conforme Anexo II, sediada no prédio da CONTRATANTE e apresentando a esta, mensalmente, relação nominal dos funcionários em serviço e suas escalas de trabalho, sendo que, eventualmente, deverão ser executados serviços em horários extraordinários, a critério da CONTRATANTE;
- j) designar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, no local da prestação dos serviços, o qual deverá estar orientado para o cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- k) permitir o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, para onde houver necessidade de seus serviços, a fim de apoiar a participação da CONTRATANTE em feiras e outros eventos temporários, conforme descrito no inciso VII, do parágrafo segundo, da cláusula primeira deste Contrato, sem implicar pernoite;
- l) cumprir e fazer cumprir as Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelecido na Lei n.º 6.514/77 e Portaria n.º 3214 do MTE, fornecendo todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso, devendo ser entregues ao GESTOR da CONTRATANTE as fichas dos EPI's assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;
- m) providenciar, na ausência de qualquer funcionário, por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, sua substituição imediata, por outro com a mesma qualificação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

n) disponibilizar, em casos de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, no local indicado e no prazo máximo de uma hora, os profissionais suficientes à prestação de serviço correspondente, colocando à disposição da equipe os meios de transporte necessários;

o) efetuar a manutenção corretiva imediata, sempre que necessário, com o objetivo de sanar qualquer defeito ocorrido nos prédios e sistemas descritos neste Contrato;

p) manter, sempre que necessário, a limpeza das dependências durante a execução dos serviços, bem como dos locais disponibilizados para o seu uso;

q) instruir os funcionários quanto à obrigação de atender às orientações e solicitações do GESTOR;

r) fornecer aparelhos celulares móveis para o Engenheiro Eletricista e para o Eletrotécnico, que deverão permanecer ligados para atender eventuais chamadas emergenciais, a qualquer momento;

s) fornecer uniformes adequados ao pessoal operacional envolvido na prestação dos serviços, inclusive para diferentes condições de temperatura (verão e inverno, por exemplo), sendo que estes sempre que estiverem nas dependências da CONTRATANTE deverão portar crachá de identificação individual que serão fornecidos pelo GESTOR;

t) apresentar, em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, Plano de Manutenção – Planilha de Medições/Verificações, para todos os serviços objeto deste instrumento, devendo as manutenções preventivas e corretivas ser realizadas de acordo com o cronograma de manutenções e em comum acordo com o GESTOR do Contrato;

u) apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), atendendo à NR 9, assinado por responsável habilitado;

v) apresentar, assinado pelo Responsável Técnico, Relatório Mensal da Manutenção Preventiva e Corretiva, ao qual ficará condicionada a liberação do pagamento, devendo ser entregue uma cópia em meio digital;

w) observar, na manutenção do sistema elétrico, o fator de potência de todos os prédios, e quando o mesmo divergir daquele estabelecido pela concessionária de energia, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, solução técnica com vistas a sanar a irregularidade;

x) registrar, em meio magnético e em papel, sempre que houver alterações nas instalações elétricas, mantendo atualizados os cadastros das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente Contrato;

y) apresentar, semestralmente, relatório de diagnóstico das condições de cada prédio ocupado pela CONTRATANTE, de forma a subsidiar o GESTOR na elaboração de especificações de serviços que necessitem ser realizados;

z) disponibilizar, para seleção pelo GESTOR, os materiais remanescentes dos serviços executados, sempre observando a legislação específica sobre a destinação de resíduos sólidos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

aa) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista, o qual deverá comparecer nas dependências da CONTRATANTE sempre que houver necessidade, para sanar problemas, mesmo fora do horário de expediente;

bb) comunicar imediatamente ao GESTOR quando detectar problemas fora de sua competência;

cc) elaborar, se solicitada e através de seu Engenheiro Eletricista, projetos elétricos executivos para novas instalações e reformas que sejam necessários à melhoria do funcionamento das unidades da CONTRATANTE, devendo apresentar orçamento detalhando o número de horas exigidas para tanto;

dd) apresentar os projetos elétricos executivos mencionados na alínea anterior em arquivos digitais (programa *AutoCAD*), a fim de possibilitar eventuais plotagens, os quais ficarão em posse da CONTRATANTE que, para sua perfeita execução, se responsabilizará pelo fornecimento das respectivas plantas arquitetônicas ao Engenheiro Eletricista;

ee) prestar garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nas formas previstas na legislação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa;

ff) indicar um endereço eletrônico (e-mail) o qual será o canal oficial de contatos com a Administração e o gestor, isto para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções;

gg) providenciar, sempre que necessário, o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, a fim de apoiar as participações da CONTRATANTE em feiras e outros eventos temporários, realizados no Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio/RS, onde a CONTRATANTE possui espaço edificado, sendo que, para essas ações, deverão estar previstas uma equipe de até 02 (duas) pessoas, durante os dias de duração da “Expointer” (em média de 10 dias), bem como equipes de manutenção de até 02 (duas) pessoas por até 15 (quinze) dias ao longo de cada período de 12 (doze) meses. .

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação pertinente, considerando, para tanto, o período de medição entre o dia 11 de um mês e o dia 10 do mês subsequente;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços através do GESTOR do Contrato, para esse fim designado;

c) fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

d) notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

e) disponibilizar, para a equipe residente e demais pertences da CONTRATADA, área para acomodação, guarda dos materiais, bem como local para refeições, vestiários e sanitários para uso dos funcionários;

f) fornecer mobiliário de escritório para uso da equipe residente, bem como outras utilidades indispensáveis à execução dos serviços contratados, tais como: ramais de telefone, energia elétrica, iluminação, água etc.;

g) autorizar a prestação de serviços em qualquer horário extraordinário, nos casos em que fique demonstrado ser atividade incompatível com as rotinas da CONTRATANTE ou absolutamente necessário.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal a ser pago por este Contrato é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado nas planilhas de preços e custos do Anexo IV, entendido como preço justo e hábil para a sua execução.

Parágrafo único – O preço a ser pago deve englobar todas as despesas referentes à execução dos serviços, além dos respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, remunerações de mão de obra, seguros, despesas fiscais e financeiras, deslocamentos de pessoal, fretes e outras necessárias à entrega do objeto contratual em perfeitas condições, para pronto uso segundo necessidade da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor mensal a ser pago por este Contrato, consoante discriminado na Planilha de Preços e Custos do Anexo IV, poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observadas as disposições a seguir:

a) o valor relativo ao montante “A”, com exceção do que se refere ao Responsável Técnico, poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, por ocasião dos reajustes dos salários das categorias profissionais envolvidas, observada a data-base do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, excetuando-se este regramento para a o Responsável Técnico da equipe (Engenheiro Eletricista), para o qual deverá ser aplicada a alínea b) desta cláusula;

b) o valor relativo ao montante “A” da planilha de custos do Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista) poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, por ocasião do reajuste do salário da categoria profissional envolvida, observada a data-base do respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, devendo ser observada a Lei Federal nº 4.950-A/66 tão somente no momento da apresentação da planilha proposta de preços, item 4.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº ;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

c) o valor relativo ao montante “B” poderá ser reajustado após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta;

d) o valor relativo ao montante “C” poderá ser reajustado quando do reajuste das tarifas de transporte coletivo da Capital, ou do valor do prêmio assiduidade, por ocasião do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos empregados.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de planilha de custos e formação de preços, contendo a demonstração analítica da variação do valor do presente Contrato, bem como demais documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês de [preencher aqui o mês anterior ao da apresentação da proposta pela CONTRATADA] ao mês de [preencher aqui o mês final considerando o período de doze meses].

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA somente terá direito ao reajuste do valor relativo ao prêmio-assiduidade se provar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

Parágrafo quarto – O reajuste do montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o período de vigência deste instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento deve ser promovido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de cobrança relativa aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos respectivos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –<http://www.tst.jus.br/certidao>);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/AnoSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – O período de medição para o pagamento dos serviços contratados é do dia 11 do mês corrente ao 10 dia do mês subsequente, sendo que o pagamento relativo ao primeiro período trabalhado será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sétimo – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução do documento de cobrança, a teor do parágrafo sexto, não libera a CONTRATADA de prestar seus serviços.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo nono – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias poderão ser efetuados no faturamento do mês subsequente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve entregar, juntamente com o documento fiscal de cobrança relativo aos serviços:

a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transporte e dos vales-alimentação decorrentes do prêmio-assiduidade dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

b) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) correspondentes, devidamente quitadas;

c) comprovantes de recolhimento do PIS, da COFINS e do ISS do período imediatamente anterior;

d) relatório SEFIP do período relacionado à documentação apresentada e outros documentos contábeis, fiscais ou trabalhistas solicitados pela CONTRATANTE;

e) relatório detalhado de serviços e de presença dos empregados designados para prestá-los, onde deve constar:

- razão social;
- identificação do funcionário;
- registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança dos serviços efetuados será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento mensal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

Parágrafo segundo – A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao serviço contratado.

Parágrafo terceiro – Configura falta no cumprimento deste Contrato o desatendimento às obrigações assumidas.

Parágrafo quarto – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão do Contrato.

Parágrafo quinto – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta cometida justificar a rescisão contratual por justa causa, será imposta à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.

Parágrafo sexto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta:

- a) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- b) desatendimento às determinações do GESTOR para a solução das faltas verificadas;
- c) a paralisação injustificada dos serviços;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;
- e) a utilização pela CONTRATADA de mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sétimo – Salvo na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo oitavo – Como forma de punir faltas pontuais da CONTRATADA, serão aplicadas as tabelas a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, independente da aplicação de outras penas:

a) a caracterização formal da falta cometida pela CONTRATADA, assim especificada no campo DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA da TABELA 1 de multas abaixo, será a notificação da CONTRATADA pelo GESTOR do Contrato, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

b) com a determinação do grau da infração da TABELA 1, obtém-se, na TABELA 2, a correspondência relativa à sanção a ser aplicada.

TABELA 1

Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção	2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	individual – EPI, quando necessários; por empregado e por ocorrência.	
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do GESTOR; por ocorrência.	1
10	Permitir a presença de empregado desuniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos, pelo período determinado; por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item e por ocorrência.	3
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR; por ocorrência.	2
13	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregados e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo GESTOR; por ocorrência.	1
17	Cumprir cláusula contratual ou item das planilhas relativas a obrigações com os funcionários da equipe de trabalho junto a esta CONTRATANTE.	2
18	Cumprir cláusula contratual.	1
19	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo GESTOR; por ocorrência.	1

TABELA 2

Correspondência entre Grau da Infração e a Respectiva Sanção

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - SANÇÃO
1	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo nono – Na hipótese da falta cometida pela CONTRATADA não se enquadrar em qualquer das ocorrências descritas na TABELA 1 do parágrafo anterior, ou pela execução de forma insatisfatória, por



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

culpa imputada à CONTRATADA, ou pela execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o faturamento mensal relativo aos serviços permanentes devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 03 (três) meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo décimo – Ocorrendo atraso nos prazos para a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, que incidirá sobre o faturamento mensal devido no mês de ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou diretamente da CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo segundo – No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida na Tesouraria da CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Parágrafo décimo terceiro – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA no caso de descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade ainda poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo décimo sexto – As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade serão aplicadas, respectivamente, pela autoridade



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

competente da CONTRATANTE após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo décimo oitavo – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Pública Estadual e demais órgãos, empresas ou entidades que utilizam seu cadastro.

Parágrafo décimo nono – A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caracterizada hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa sobre os fatos descritos na notificação.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa, os autos seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão será comunicada por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus após a data da punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da correspondente notificação.

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE CORRESPONDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O GESTOR do Contrato, como o responsável por sua fiscalização, acompanhará a execução dos serviços e poderá realizar a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, que observará o seguinte:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) a eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante a apuração de conceitos de qualidade de atendimento;
- b) os conceitos serão definidos tanto pelo prazo de atendimento quanto pela recorrência de intervenção;
- c) os conceitos de atendimento serão definidos conforme a tabela a seguir, assegurada a ampla defesa:

CONCEITO	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções em um equipamento ou ocorrências, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3

- d) as penalidades por conceitos estão sintetizadas na tabela a seguir:

CONCEITO	PENALIDADES
Ótimo	Isento
Bom	Isento
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa de 0,3% por dia ou o equivalente por fração, suspensão em caso de recorrência, declaração de inidoneidade, ou multa e rescisão.

Parágrafo único – Estes conceitos serão utilizados para avaliar a possibilidade de renovação contratual, sendo que NÃO será renovado o Contrato quando:

- a) a CONTRATADA, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses de vigência, obtiver por TRÊS VEZES, seguidas ou não, o conceito “ruim”;
- b) a CONTRATADA, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses de vigência, obtiver por DUAS VEZES, seguidas ou não, o conceito “ruim”, e TRÊS VEZES o conceito “regular”.

DAS GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deve prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em conformidade com o previsto no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, pelo período da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Não será dada autorização de serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto esta não apresentar à CONTRATANTE o documento referente à citada garantia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste Contrato, ou prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que esta exigência deixe de constar no respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro – O pagamento devido à CONTRATADA persistirá retido até o atendimento das obrigações do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, posteriormente à execução total do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subprojeto 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas decorrentes da compreensão do alcance do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

Ricieri Dalla Valentina Júnior,
Superintendente Administrativo e Financeiro.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

,
Representante Legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

É a intervenção que ocorre em função do tempo de vida ou operação do equipamento, componente ou sistema.

São serviços executados, de forma rotineira, com vistas à preservação da vida útil, das características, do rendimento e da integridade física das instalações.

B) MANUTENÇÃO CORRETIVA

É a intervenção exigida por falha ou funcionamento inadequado do equipamento, componente ou sistema.

A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 1 (uma) hora, às solicitações da CONTRATANTE, mesmo fora do horário de expediente, em casos de emergência.

1 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

A CONTRATADA fica obrigada a realizar a manutenção de acordo com a NBR 5410/97.

1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1 – DIARIAMENTE

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ

- Verificação do aquecimento no disjuntor geral e sua substituição, caso necessário;
- Verificação do aquecimento nos disjuntores parciais e, caso necessário, a sua substituição;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos.

ILUMINAÇÃO INTERNA

- Inspeção nas luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes e sua substituição;
- Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais e, caso necessário, a sua substituição;
- Verificação da existência de ruídos nos reatores e substituição, caso necessário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ILUMINAÇÃO EXTERNA

- Inspeção das luminárias nos postes quanto à existência de lâmpadas queimadas e sua substituição.

BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA

- Verificação do funcionamento elétrico;
- Verificação do sobreaquecimento dos motores e mancais;
- Inspeção no funcionamento das chaves de bóias inferior e superior.

1.1.2 – SEMANALMENTE

QUADROS GERAIS DE FORÇA E LUZ

- Verificação do aquecimento dos disjuntores termomagnéticos e sua substituição caso necessário;
- Verificação do equilíbrio das fases na saída dos disjuntores;
- Limpeza geral dos armários.

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ

- Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- Inspeção nos bornes de ligação dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Controle da corrente dos alimentadores;
- Verificação e execução da identificação dos disjuntores.

REDE ELÉTRICA

- Inspeção nas caixas de passagem;
- Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.

1.1.3 – MENSALMENTE

A CONTRATADA deverá elaborar cronograma mensal, para promover a limpeza das luminárias e lâmpadas.

QUADROS GERAIS DE FORÇA E LUZ

- Medição da corrente (amperagem) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores;
- Verificação dos contatos dos disjuntores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- Inspeção no barramento e terminais conectores;
- Controle de carga nos disjuntores;
- Verificação dos cabos na saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificação do sistema de aterramento;
- Reaperto dos conectores e terminais de ligação;
- Reaperto dos parafusos de fixação do barramento e ferragens;
- Verificação da tensão das molas dos disjuntores;
- Lubrificação das partes mecânicas dos disjuntores;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos armários.

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ

- Verificação do funcionamento dos disjuntores;
- Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;
- Controle de carga nos disjuntores;
- Verificação do equilíbrio de fases com todos circuitos ligados;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- Limpeza geral dos quadros e barramento;
- Reaperto dos parafusos dos barramentos, entrada e saída;
- Reaperto dos parafusos dos terminais dos disjuntores;
- Verificação da fixação do barramento e conexões;
- Verificação da tensão da mola dos disjuntores;
- Limpeza dos disjuntores e barramentos.

ILUMINAÇÃO INTERNA

- Verificação dos pinos fêmeas de contato das tomadas e, caso necessário, a sua substituição;
- Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
- Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Reaperto dos contatos dos reatores;
- Limpeza das caixas de fixação das tomadas;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
- Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
- Verificação do aterramento das luminárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- Limpeza e teste dos reatores;
- Verificação do sistema de fixação das luminárias;
- Teste de corrente e alimentação das tomadas.

REDE ELÉTRICA

- Verificação do estado geral dos cabos;
- Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- Limpeza nas caixas de passagem;
- Medição da corrente (amperagem) da fiação;
- Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento.

ILUMINAÇÃO EXTERNA

- Limpeza, com produtos apropriados, dos vidros refletores;
- Verificação da existência de corrosão nas luminárias;
- Limpeza das luminárias;
- Verificação dos soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;
- Verificação e correção de corrosão nos postes das luminárias.

BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA

- Medição da resistência de isolamento dos motores;
- Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores.

1.1.4 – TRIMESTRALMENTE

BOMBAS DE RECALQUE DE ÁGUA

- Reaperto dos bornes de ligação das chaves e contactores;
- Medição da resistência de isolamento e continuidade dos circuitos.

1.1.5 – ANUALMENTE

- Inspeções termográficas anuais em todos os quadros elétricos, barramentos e conexões elétricas com produção de imagem térmica.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

1.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Substituição de tomadas, interruptores, luminárias danificadas, substituição de disjuntores danificados, barramentos etc.;
- Substituição de chaves, relés, para-raios ou disjuntores de alta tensão que apresentarem problemas;
- Substituição de quaisquer componentes elétricos/mecânicos que apresentarem problemas;
- Manter contatos com a CEEE, solicitando serviços de reparos ou de substituição de componentes quando for constatado ou houver indícios de que o problema é de responsabilidade da concessionária;
- Instalação ou remanejamento de tomadas de 110V e 220 V, tomadas para aparelhos de ar condicionado, interruptores e luminárias.

2 – SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA

A subestação transformadora foi reformada e modernizada em 2004 e compreende:

- 3 transformadores a seco de 750kVA, os quais rebaixam a tensão de 13,8kV para 220/127V;
- QAT-01 (Quadro Geral de Alta Tensão), que contém as seccionadoras intertravadas dos alimentadores de entrada, os transformadores de medição da CEEE, o disjuntor geral e os disjuntores de proteção em 13,8kV dos transformadores;
- QGBT-01 (Quadro Geral de Baixa Tensão), que contém os disjuntores de proteção em 220V dos transformadores e os disjuntores de proteção das saídas;
- Banco de capacitores de 270kVAr, sendo 3 capacitores fixos de 40kVAr e 6 capacitores de 25kVAr com controle automático;
- 01 (um) transformador de iluminação de 112,5KVA, 220-380/220V, trifásico, com isolamento a seco;

A CONTRATADA fica obrigada a realizar operação e manutenção de acordo com as NBR 5.410/97 e 14.039/03 e com a NR 10.

2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1.1 – DIARIAMENTE

- Inspeção visual quanto às condições gerais.

2.1.2 – SEMESTRALMENTE



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Termografia nas conexões de barras e de cabos, tanto na alta tensão quanto na baixa tensão;
- Limpeza geral;
- Reaperto geral nas barras dos painéis elétricos e nas conexões de cabos, particularmente nos pontos em que a termografia detecte pontos quentes;
- Nova termografia nos pontos quentes, após o reaperto, de forma a confirmar que o ponto quente foi eliminado.

Deverão ser apresentados relatórios das termografias realizadas, com conclusões e relação dos serviços executados para eliminação dos pontos quentes, assinados pelo responsável técnico.

2.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

- A qualquer tempo sempre que houver necessidade.

3 – GRUPO GERADOR

Especificação:

- *Power Command Control 1301 – Cummins*
- Tensão: 220/127V;
- Potência: 405/450KVA;
- Potência/rpm: 535/1800;
- Data da instalação: nov/2005.

3.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.1 – SEMANALMENTE

- Teste de funcionamento em vazio;
- Limpeza da sala;
- Verificação do nível de combustível no tanque de consumo;
- Verificação da existência de vazamento de óleo, água ou combustível;
- Leitura dos painéis de controle no teste;
- Verificação de carga das baterias;
- Inspeção da sinalização visual, quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Inspeção do estado das mangueiras de interligação.

3.1.2 – MENSALMENTE

- Verificação do nível de óleo lubrificante no cárter;
- Verificação da tensão das correias do ventilador, bomba de água e dínamo;
- Inspeção dos cabos alimentadores;
- Limpeza e reaperto dos bornes das baterias.

3.1.3 – SEMESTRALMENTE

- Limpeza geral da sala, do equipamento e dos painéis de comando;
- Verificação do equilíbrio das fases;
- Verificação da bomba autoaspirante;
- Verificação do estado de conservação das baterias;
- Teste do gerador com carga;
- Verificação do estado da pintura.

4 – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

4.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1 – SEMANALMENTE

- Verificação dos isoladores das cordoalhas e tubos de proteção, recuperando os danificados.

4.1.2 – MENSALMENTE

- Verificação da resistência de aterramento, melhorando-a caso seu valor seja maior que 30 OHMS;
- Verificação dos captores do para-raios e, em caso de defeito, substituição;
- Verificação das hastes de sustentação do para-raios, fixando-as, caso necessário;
- Verificação e solução de quaisquer problemas surgidos no SPDA e aterramentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

4.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Dotar o sistema, sempre que necessário, de protetores contra surtos de tensão ou corrente.

5 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Sistema composto por 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas de iluminação de emergência, composto por 2 (dois) refletores, bateria automotiva de 45 A/h e sistema de carga e funcionamento do conjunto.

5.1 – SEMANALMENTE

- Teste de funcionamento do conjunto;
- Limpeza dos bornes de baterias.

5.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Substituição das lâmpadas;
- Substituição da bateria;
- Reparo na placa de funcionamento/recarga de bateria.

6 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA (Teatro Dante Barone)

Conjunto de equipamentos de iluminação de palco composto por:

- Luminárias mini *brut* (6 peças);
- PAR 64” 1000W (Refletor lente parabólica 65 peças);
- Canhões direcionais com mistura de filtros (2 peças);
- *Set light* (15 peças);
- Conjunto/sistema de varas de iluminação de palco (gambiarras);
- Mesa de iluminação de palco com dimerização;

6.1 – SEMANALMENTE

- Teste de funcionamento dos conjuntos de iluminação cenotécnica;
- Ajuste e adequação de gelatinas dos conjuntos;
- Limpeza, fixação, instalação/remoção e operação dos conjuntos de gambiarras.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

6.2 – OPERAÇÃO

- Acompanhamento e posicionamento dos equipamentos de iluminação de palco quando da preparação de espetáculos no teatro (marcação de palco);
- Operação dos sistemas de iluminação cenográfica, durante a realização de eventos e apresentações no teatro.

7 – SISTEMAS DE ALARME E SEGURANÇA

Sistema composto por sistemas detectores de presença, sistemas de intertravamentos de acessos, sistemas detectores de metais, portões automáticos e cercas elétricas.

7.1 – SEMANALMENTE

- Teste de funcionamento do conjunto de segurança;
- Verificação do funcionamento do painel de comando;
- Ajuste de sensibilidade dos conjuntos de portas detectoras de metais;
- Verificação do funcionamento de cercas elétricas;
- Instalação e remanejamento dos sistemas detectores de metais em função de eventos.

8 – SISTEMAS DE PLACAS FOTOVOLTAICAS E SEUS CIRCUÍTOS

Sistema composto por placas fotovoltaicas, baterias, refletores, dentre outros itens.

- Teste de funcionamento do conjunto
- Verificação do funcionamento das baterias e controladores
- Ajustes necessários ao bom funcionamento

9 – SERVIÇOS EVENTUAIS

- Consertos de equipamentos elétricos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

1 – EQUIPE RESIDENTE

Lotada no Prédio ANEXO da ASSEMBLEIA, deverá contar com os seguintes profissionais, no mínimo:

- 1 (um) Engenheiro Eletricista, com cursos NR-10 básico e SEP (apresentar certificados do curso técnico e dos cursos de capacitação);
- 1 (um) Eletrotécnico, com cursos NR-10 básico e SEP (apresentar certificados do curso técnico e dos cursos de capacitação);
- 4 (quatro) Eletricistas de manutenção predial, com curso NR-10 básico;
- 1 (um) Eletricista de manutenção, com experiência em luz cênica, com curso NR-10 básico;
- 2 (dois) Auxiliares de eletricista, com curso NR-10 básico.

Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção do Engenheiro Eletricista, cuja carga semanal deverá ser de 30 (trinta) horas.

A CONTRATADA deverá implementar rodízio de seus funcionários, de modo a manter, durante todo o horário de trabalho, no mínimo metade da equipe à disposição.

Os profissionais deverão comprovar capacitação profissional específica através de curso profissionalizante e/ou 2 (dois) anos de experiência comprovada na função, além de apresentar certificados de conclusão dos cursos NR-10.

2 – HORÁRIO NORMAL

O Horário de trabalho será de segunda à sexta-feira, das 8 horas até as 21 horas, ininterruptamente, e sábados, das 8 horas até às 12 horas, consoante a escala de horário de trabalho:

Turno 1:

02 (dois) eletricistas de manutenção e 01 (um) auxiliar de eletricista: segunda a sexta-feira, das 8h até 12h, e das 13h até 17h, e sábados, das 8h até 12h;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Turno 2:

03 (três) eletricitas de manutenção e 01 (um) auxiliar de eletricitas: de segunda a quinta-feira, das 10h e 30min até 13h e 30min, e das 15h até 21h, e sexta-feira, das 10h e 30min até 13h e 30min, e das 15h até 20h;

Turno 3:

01 (um) eletrotécnico: segunda a sexta-feira, das 9h até 13h, e das 14h até 18h, e sábados, das 8h até 12h.

3 – HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, funcionários para plantão e/ou execução de serviços extraordinários nos horários discriminados abaixo, colocando transporte e telefone celular, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, à disposição dos plantonistas, para eventuais deslocamentos e comunicação:

Se houver extrapolação da carga horária Contratada e fora do horário normal determinado para a execução dos serviços, os mesmos devem ser pagos pela Contratada através de horas extras, como fixado abaixo:

I – segunda a sexta-feira, das 21 horas e 01 minuto até as 7 horas e 59 minutos do dia seguinte, sendo as horas extraordinárias assim consideradas:

a) das 21h01min até 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; e

b) das 22h até as 5h: HORA EXTRAORDINÁRIA 2; e

c) das 5h01min até as 7h59min: HORA EXTRADORDINÁRIA 1

II – sábados, das 12 horas e 01 minuto até as 24 horas, sendo as horas extraordinárias assim consideradas:

a) das 12h01min até as 21h59min: HORA EXTRAORDINÁRIA 1; e

b) das 22h até as 24h: HORA EXTRADORDINÁRIA 2;

III – domingos e feriados:

O valor será de HORA EXTRAORDINÁRIA 3, sendo que nos intervalos entre 0h e 01min até 5h e, ainda, entre 22h até 24h, é computada uma hora trabalhada para cada 52 minutos e 30 segundos, com embasamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Horas extraordinárias 1 e 2 equivalem ao valor da hora normal trabalhada acrescido de 50% (cinquenta por cento), e a hora extraordinária 3 tem um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor normal da hora trabalhada.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

A hora de trabalho noturno, prestado entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, é computada como de 52 min. e 30 segundos, com fundamento no artigo 73, §§ 1.º e 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

4 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SUPERVISÃO

O Eletrotécnico será o responsável pela distribuição das tarefas aos demais integrantes da equipe residente e deverá supervisionar sua correta execução.

O Engenheiro Eletricista deverá comprovar aprovação nos cursos NR-10 básico e SEP, e deverá comparecer à ASSEMBLEIA no horário normal de trabalho, e sempre que houver necessidade, mesmo fora do horário de expediente. O Engenheiro e o Eletrotécnico deverão dispor de telefone celular que deverá permanecer ligado para atender eventuais chamados emergenciais a qualquer tempo.

Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento de seus funcionários, às suas expensas, para onde houver necessidade de seus serviços, conforme os locais referidos no parágrafo segundo da cláusula primeira do presente Contrato.

O Engenheiro Eletricista terá como atribuição a elaboração de projetos elétricos de redes de média e baixa tensão, redes estabilizadas, especificação técnica de materiais e equipamentos, e elaboração de laudos técnicos para efeitos de seguro. A execução destes serviços será com carga horária realizada nas dependências da CONTRATADA. No caso de elaboração de novos projetos, estes devem ser discutidos e apresentados ao Departamento de Logística.

Para a perfeita execução de projetos ou trabalhos que demande a fiscalização da execução e a elaboração de parecer técnico, o profissional deverá obrigatoriamente acompanhar e registrar sua presença no sistema de ponto eletrônico para que seja feito o ressarcimento pela quantidade de horas demandadas na execução e acompanhamento das tarefas.

Deverá ser elaborado mensalmente um relatório de consumo de energia elétrica, considerando o consumo e a demanda e, se necessário, elaborar e realizar os ajustes na contratação desta demanda de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica.

Nas tarefas de execução de manutenção de equipamento e instalações elétricas que a complexidade exija a presença do responsável técnico durante toda a duração dos trabalhos, como por exemplo: manutenção anual da subestação transformadora, manutenção do grupo gerador de energia elétrica e medições de grandezas elétricas.

5 – DO PAGAMENTO E/OU DESCONTOS DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS

Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação à carga horária de 220 h/mês, referente ao fixado nos itens 1, 2 e 3, para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

respectiva atividade, considerando o valor/hora para cada função de forma distinta, conforme a **fórmula abaixo**:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Os salários constantes nas planilhas de formação de preços, base para o Contrato decorrente deste Projeto Básico, deverão ser idênticos ou inferiores aos lançados nos contracheques e efetivamente pagos a todos os componentes da Equipe de Trabalho da Contratada, atuantes nas dependências da Contratante sob as regras deste.

O registro de frequência deverá ser feito através de controle biométrico, com emissão de comprovante, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficando este na entrada da equipe, no Prédio Anexo I da ALRS.

6 – DA COMPROVAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Deverá ser comprovada a quantidade de horas trabalhadas, através dos relatórios oriundos do relógio ponto, para cada um de seus funcionários.

7 – DO RELÓGIO PONTO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação e manutenção do relógio ponto para registro de entrada e saída dos seus funcionários. O relógio ponto deverá ser do tipo leitor de impressões digitais, biométrico.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS REFERENTES À CARGA HORÁRIA, DESCONTOS E ABONOS

No cálculo do quantitativo de horas, em relação ao registro do ponto pelo funcionário, haverá tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação à carga horária estabelecida para o mesmo, sem pagamento ou desconto, desde que a carga horária prevista seja executada na íntegra.

Somente serão consideradas como horas extraordinárias as horas excedentes à carga horária estabelecida para o funcionário, independente do exposto no item 3, mediante a solicitação e autorização expressa da CONTRATANTE, através do GESTOR.

Possíveis diferenças de cálculo de valores em relação ao faturamento apresentado pela CONTRATADA e a análise final da CONTRATANTE, poderão ser compensados no período subsequente.

Não serão abonados os horários de período em que a CONTRATANTE não tenha expediente normal por decisão administrativa e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

distinto aos feriados municipais, estaduais ou nacionais. Eventuais liberações, por motivos de determinação superior ou circunstâncias que inviabilizem o acesso, poderão ter o dia não considerado como útil, não sendo contabilizado como possível de cumprimento de carga horária normal, conforme previsto no Contrato.

9 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A equipe, com exceção do Engenheiro Eletricista, faz jus ao Adicional de Periculosidade (30%; trinta inteiros por cento), nos termos da NR 16, Anexo 4 e Portaria MTE 1.078/2014, do Ministério do Trabalho e Emprego.

MINUTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

RELAÇÃO MÍNIMA DE FERRAMENTAS EXIGIDAS

1 – FERRAMENTAS PARA USO DOS ELETRICISTAS E AUXILIARES

- Trena/metro (5 metros);
- Chave teste;
- Conjunto de chaves de fenda;
- Conjunto de alicates;
- Conjunto de chaves de boca;
- Amperímetro/Voltímetro alicate;
- Voltímetro;
- Estilete;
- Termovisor;
- Alicates hidráulicos para conectores prensa cabos;
- Terrômetro;
- Um conjunto de chaves allen, para remoção e recolocação de barras.

2 – OBSERVAÇÕES

A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, quando e se necessário aos serviços específicos, contudo, a relação apresentada é mínima, devendo os mesmos serem identificados como de propriedade da empresa.

A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas de primeira qualidade e de procedência industrial licenciada, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

PLANILHA(S) DISPONIBILIZADA(S) NO DOCUMENTO SEI 0815440

OBSERVAÇÕES:

- ◆ Verifica-se a importância do preenchimento adequado da planilha ante a redação da Súmula n.º 91 do TST, segundo a qual *“nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador”*.
- ◆ Conforme recomendação da Portaria n.º 7 SLTI/MPOG, de 9/3/2011 (que atualizou os modelos de Planilha de Composição de Custos de Mão-de-Obra aprovados pela Instrução Normativa n.º 2/2008), deve ser utilizada uma planilha específica para cada tipo de serviço terceirizado, tendo em vista o diferente tratamento legal a que cada um está sujeito (por exemplo, a alíquota do ISS para os serviços de execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, em relação aos serviços de acompanhamento e fiscalização dos mesmos serviços).
- ◆ A CONTRATADA deve estar ciente de que os valores lançados nas Planilhas de Preços e Custos, assim como os decorrentes de reajustes e repactuações contratuais, de cada atribuição profissional, deverão ser no mínimo iguais aos valores efetivamente pagos individualmente aos colaboradores e lançados nos seus contracheques, de forma que os valores pagos a cargo de salários e periculosidade sejam efetivamente repassados a quem de direito, não incidindo lucro ou outros valores nestes campos, o que será fiscalizado quando das análises de documentos para liberação de faturas, ou seja, os valores de tais itens devem ser, no mínimo, os constantes nas planilhas acima referidas e entregues quando de sua habilitação, considerando as repactuações.